CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Curso:
Série:
Matrícula:
Modalidade:
Mensalidade 1.º Período:

RESPONSAVEL LEGAL		
Nome:		
RG:	**CPF:**	
Data de nascimento:		**Estado civil:**
Endereço:		
Bairro:		**CEP:**
Cidade:	**UF:**	

RESPONSAVEL FINANCEIRO		
Nome:		
RG:	**CPF:**	
Data de nascimento:		**Estado civil:**
Endereço:		
Bairro:		**CEP:**
Cidade:	**UF:**	

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,
O(A) ESTUDANTE, acima qualificado, doravante denominado(a) simplesmente "CONTRATANTE"

E de outro lado, Associação Paranaense de Cultura - APC, pessoa jurídica de direito privado, com fins educacionais e filantrópicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, estabelecida na RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, bairro PRADO VELHO, CEP 80215-901, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA e, em conjunto, com o CONTRATANTE, as "Partes";

Têm entre si justa e contratada celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como pelos termos e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais na modalidade EAD, com regime de oferta Semipresencial: Ocorre por meio do Ambiente Virtual de

Aprendizagem (AVA), com a docência virtual de professores-tutores, conforme plano de ensino, materiais didáticos diversos (objetos de aprendizagem, vídeos, textos, artigos, livros etc.) com atividades/trabalhos (avaliativos ou não) com dois períodos de aulas presenciais semanais e com avaliações presenciais previamente agendada no polo de apoio presencial em que esta regulamente matriculado, seguindo prazos previstos no calendário acadêmico vigente disponibilizado.

1.2 Obriga-se o CONTRATANTE, a partir do momento da adesão/aceite/assinatura do contrato a submeter-se ao Regimento Geral da CONTRATADA[1] bem como às decisões internas administrativas e pedagógicas, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais que regulem supletivamente a matéria, inclusive o plano letivo aprovado, devendo ainda o CONTRATANTE suportar os ônus decorrentes destas obrigações, bem como os ônus dos atos praticados fora dos prazos especificados pela CONTRATADA.

1.3 A contratação pressupõe ciência da parte CONTRATANTE sobre a identidade católica da Instituição de Ensino, os programas do curso, duração, requisitos, recursos disponíveis e todas as demais normativas internas inerentes.

1.4 Ao firmar este Contrato, o(a) CONTRATANTE não deve possuir dívida anterior não paga com a CONTRATADA, contraída direta ou indiretamente em decorrência da contratação de quaisquer de seus serviços prestados.

1.5 A orientação técnica sobre a prestação dos serviços objeto de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, notadamente quanto a avaliação e rendimento escolar do CONTRATANTE, definição de estrutura curricular, carga horária, nomeação de professores e/ou professores-tutores, metodologia utilizada na modalidade de ensino e orientação didático-pedagógica. Assim, diante da autonomia acadêmica, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo alterar as condições do curso, inclusive o local de sua realização pelo CONTRATANTE, as quais deverão ser previamente comunicadas.

1.6 A CONTRATADA possui autonomia para ministrar aulas, realizar atividades, eventos acadêmicos, estágios, visitas técnicas, monitorias, cursos de nivelamento e avaliações, total ou parcialmente, em turnos e/ou horários diversos daqueles previamente estabelecidos para o Curso, inclusive aos sábados, bem como em locais diversos, em razão do número de estudantes matriculados e dos materiais e/ou equipamentos necessários às atividades.

1.7 Os cursos ofertados pela CONTRATADA, na modalidade EAD **com regime de oferta Semipresencial** seguirão as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos (DCNs) ou, quando cabível, o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC).Quando contidas atividades obrigatórias presenciais, tais como atividade práticas, estágios curriculares, extensão etc. o(a) CONTRATANTE deverá realizá-las de forma presencial, seguindo as diretrizes e normativas internas da CONTRATADA.

1.8 No mesmo sentido, a CONTRATADA pode, ainda, mediante aviso prévio e sem comprometer o andamento do período letivo, alterar o calendário acadêmico, transferir as atividades presenciais do Curso para outro polo em razão do fechamento ou encerramento das atividades do polo original, e caso haja necessidade, realizar a substituição de professores-tutores e professores-formadores por outros de qualificação semelhante.

1.9 Ainda, por razões operacionais e/ou acadêmicas, a CONTRATADA poderá fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais dos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE.

1.10 Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6, o CONTRATANTE não

[1] Regimento Geral disponível em www.pucpr.br

fará jus a nenhum tipo de indenização, desconto, benefício e/ou qualquer espécie de ressarcimento de danos de qualquer natureza.

1.11 Caso o CONTRATANTE seja menor de 18 (dezoito) anos de idade na data de assinatura do presente contrato, sua Matrícula será realizada por intermédio de seu responsável legal, que deverá assinar o como assistente anuente, salvo nos casos de emancipação devidamente comprovados. Cada renovação de matrícula deverá ser formalizada pelo representante legal ("Responsável") até que o(a) estudante CONTRATANTE complete 18 anos.

1.12 O(A) CONTRATANTE, deverá nomear um responsável financeiro pelo pagamento das Mensalidades. O(A) CONTRATANTE e seu Responsável declaram que estão cientes das demais normas educacionais, tais como editais, estatutos, regimentos, regulamentos, projetos pedagógicos ou planos de ensino aplicáveis ao serviço educacional contratado, que integram o presente Contrato e estão disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem e/ou site institucional. A alteração de responsável financeiro ocorre somente mediante solicitação via protocolo, portanto, caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, não será atualizado automaticamente quando o estudante completar 18 anos.

1.13 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir não apenas as cláusulas expressas neste instrumento, mas também as que nele são referidas, tais como normas legais, Estatutos, Regimento Geral, Código de Ética e demais instrumentos emanados dos órgãos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONTRATADA referente às obrigações de qualquer natureza, incluídas as disciplinares.

II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Dentre outras estabelecidas neste Contrato ou pela legislação aplicável, são obrigações da CONTRATADA:

i. disponibilizar conteúdo pedagógico referente ao curso em formato eletrônico, de acordo com o calendário acadêmico e com a proposta didático-pedagógica, atendendo a modalidade de ensino à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

ii. Ofertar aulas na MODALIDADE EAD, com regime de oferta semipresencial, com aulas presenciais nos dias e horários definidos por intermédio de um professor-formador ou, em caso de força maior, por professor-formador substituto com conhecimento comprovado na área;

iii. disponibilizar serviço de tutoria, durante todo o Curso, realizado por professores-tutores para orientar a aprendizagem, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem nos canais de interação acadêmica específicos para cada atividade;

iv. coordenar administrativa e academicamente o Curso, zelando pela sua qualidade e informar o CONTRATANTE, com antecedência, eventuais alterações em atividades programadas.

2.2 Dentre outras estabelecidas neste Contrato ou pela legislação aplicável, são obrigações do CONTRATANTE:

i. arcar integralmente com as despesas decorrentes dos deslocamentos para o comparecimento às atividades presenciais do Curso;

ii. providenciar e manter, durante todo o Curso, acesso a computador e aplicativos (softwares) necessários, observados os requisitos mínimos informados pela

CONTRATADA, conforme item 2.2.1;

iii. manter seus dados cadastrais atualizados e corretos, bem como zelar pela confidencialidade de seus Dados de Acesso, não permitindo seu compartilhamento com terceiros e respondendo por todos os atos praticados em seu nome;

iv. acompanhar os canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA e, quando solicitado, tomar as providências necessárias;

v. seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes nos locais de encontros presenciais ou online preestabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR e na Internet, abstendo-se de: (i) desrespeitar outros estudantes do Curso e/ou usuários dos sistemas da CONTRATADA; (ii) violar a privacidade de outros usuários; (iii) invadir ou auxiliar de qualquer forma a invasão aos websites da CONTRATADA e/ou comprometer sua segurança; (iv) destruir dolosamente arquivos ou programas do ambiente virtual do Curso e de websites relacionados; (v) utilizar os nomes, e-mails e outros dados dos participantes do Curso para outros fins, inclusive comerciais ou políticos; e (vi) agir de forma que afronte o Regimento Geral da Instituição, incluindo o envio de mensagens de cunho discriminatório e/ou ofensivo a qualquer etnia, faixa etária, gênero, credo, posição político-partidária ou ideológica.

Formalizar perante a CONTRATADA os pedidos de trancamento ou cancelamento da matrícula nos prazos estabelecidos.

2.2.1 O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que é necessário e obrigatório a seguinte estrutura tecnológica para acesso ao conteúdo das aulas:

- Computador com acesso à internet banda larga – velocidade mínima de 50 Mbps;
- Webcam;
- Microfone e fone de ouvido (recomendado) e/ou caixa de som;
- Navegador atualizado, recomenda-se o uso Google Chrome
- Configuração mínima recomendada: Processador i5 ou equivalente, 8GB memória ram, placa de vídeo Intel 620 ou equivalente e sistema operacional Windows 10 ou superior
- Editor de texto, planilhas, imagem (Exemplo: Office 365 com Microsoft Word, Microsoft Excel etc)

2.2.2 O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelas condições e despesas de acesso ao conteúdo, incluindo equipamentos (hardware), programas (software), e conexão seguindo os requisitos mínimos mencionados no item 2.2.1.

Parágrafo único: Para os cursos na área de tecnologia da informação (TI), engenharias, áreas tecnológicas etc. poderá ser solicitado ao CONTRATANTE a compra de outros equipamentos para uso didático em atividades práticas (mesmo que à distância) com vias a proporcionar o conhecimento e habilidade previstos no Projeto do Curso. As especificações técnicas serão fornecidas pelas CONTRATADA.

II.I - MATERIAIS DIDÁTICOS

2.3 A CONTRATADA disponibilizará o material didático on-line de acordo com a viabilidade técnica disponível e calendário das aulas, a seu exclusivo critério.

2.3.2 No decorrer do curso poderão ser ofertados materiais para estudos complementares escritos na língua inglesa, sem que haja prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem. Mas, como incentivo à aprendizagem da língua inglesa.

#1beb5636-504a-474b-a72d-48dd46c36615

2.3.3 A PUCPR oferece adicionalmente, sem custos adicionais a mensalidades disciplinas de ambientação na modalidade de ensino, disciplinas de nivelamento do conhecimento em diferentes áreas as quais são de obrigatoriedade que o CONTRATADO realize as mesmas conforme orientações garantindo o melhor aproveitamento do curso, e, a seu critérios realize o autoestudo de trilhas de aprendizagem que complementam uma formação por competências e extracurricular.

2.4 A CONTRATADA disponibilizará o material didático on-line de acordo com a viabilidade técnica disponível e calendário das aulas, a seu exclusivo critério.

2.4 A CONTRATADA disponibilizará o material didático on-line de acordo com a viabilidade técnica disponível e calendário das aulas, a seu exclusivo critério.

IV - CARGA HORÁRIA

3.1 Estão incluídas na carga horária do Curso todas as atividades acadêmicas obrigatórias pelo MEC, constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) ou Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e demais legislações vigentes.

3.2 A CONTRATADA poderá, nos termos das diretrizes curriculares e carga horária, determinar que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do Curso sob a modalidade de atividades diversas ou atividades estruturadas ou, ainda, atividades de campo dentro e/ou fora de qualquer campus ou polo da CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

3.3 Caso contrate os serviços objeto deste Contrato após o início do período letivo, o CONTRATANTE não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos de qualquer natureza.

3.4 Na hipótese de não atingimento da média exigida para aprovação nas provas regulares , o CONTRATANTE que obtiver média final mínima conforme estabelecido nas resoluções internas, poderá realizar a avaliação substitutiva mediante agendamento prévio em sistema próprio da CONTRATADA no prazo estipulado no calendário acadêmico, sem cobrança de taxas.

3.5 Persistindo a reprovação, a disciplina passará ser considerada como dependência e o CONTRATANTE deverá cursá-la novamente na próxima oferta, hipótese em que a disciplina será cobrada proporcionalmente à sua carga horária. O respectivo valor será acrescido ao valor das mensalidades do semestre, a partir da data da solicitação sendo diluída igualmente nas mensalidades vincendas. A matrícula na disciplina reprovada deverá ser realizada mediante solicitação em protocolo específico para este fim no Portal do Estudante.

3.5.1 O não pedido de cancelamento implica na realização de atividade no período vigente, bem como pagamento dos respectivos valores.

3.5.2 Caso o estudante não realize a solicitação de inclusão de disciplina em dependência ou realize o cancelamento da solicitação efetuada, o CONTRATANTE, assume o risco da disciplina não ser ofertada nos semestres letivos seguintes e/ou conflito de horários, o que poderá incorrer em atraso na conclusão do curso.

IV - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA: MENSALIDADES

4.1 O(a) **CONTRATANTE**, em contraprestação aos serviços educacionais objeto deste contrato, pagará a semestralidade prevista no requerimento de matrícula, que poderá ser quitada à vista ou dividida em até 06 (seis) parcelas mensais, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

4.1.1. Em razão da forma de distribuição das disciplinas e das atualizações tecnológicas de infraestrutura e demais componentes do projeto pedagógico, a semestralidade dos cursos abaixo elencados observará os valores constantes na página da PUCPR[2] e no Requerimento de Matrícula:

> Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Química, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Computação e Engenharia Elétrica

4.2 O valor da Mensalidade está vinculado ao Curso/Polo, bem como ao semestre vigente, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios poderá impactar no valor cobrado.

> 4.2.1 Para o caso de dispensa de disciplina (aproveitamento de disciplina), haverá o abatimento do valor da Mensalidade, proporcionalmente à carga horaria da unidade de estudo aproveitada no semestre em questão.

4.3 O CONTRATANTE deverá pagar, adicionalmente e conforme aplicável, quantia correspondente às disciplinas excedentes ao número estabelecido para o Curso, caso a estrutura curricular do Curso permita a contratação de programas de aprendizagem excedentes.

4.4 Eventuais acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de Matrícula, solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial, serão debitados ou creditados proporcionalmente nos avisos de cobrança subsequentes com efeitos retroativos à primeira Mensalidade e seguintes, tendo por base os valores originais do semestre.

> 4.4.1 Em caso de matrícula em disciplinas no formato de dependência e/ou adaptação o estudante pagará o valor proporcional a carga horária da referida disciplina tendo como base o valor da mensalidade praticada no ano em que a disciplina for cursada, conforme descrito no Requerimento de Matrícula.

4.5 O valor do curso é reajustado anualmente, e fixado nos termos da legislação pertinente[3] Lei 98.70/99. Ocorrendo a exigibilidade de novos custos durante a vigência deste contrato, esses serão incorporados imediatamente ao valor da semestralidade, bem como as taxas de expediente decorrentes das atividades acadêmicas do(a) CONTRATANTE, como taxas de biblioteca, protocolos e outros.

4.6 Havendo benefício de desconto ou bolsa auxílio de qualquer natureza ao (à) CONTRATANTE, o percentual do desconto e/ou bolsa serão aplicados, no mês seguinte ao do seu deferimento, não sendo retroativo às parcelas vencidas. Qualquer abatimento, desconto ou redução no valor da parcela mensal, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA e não implicará em direito adquirido pelo CONTRATANTE, podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem aviso prévio.

4.7 Em caso de alteração do projeto pedagógico e/ou matriz curricular, havendo reprovação e/ou trancamento do curso, poderá haver modificação na forma de cobrança quando da reabertura de matrícula pelo CONTRATANTE e/ou matrícula no projeto e/ou matriz curricular vigente.

4.8 Como regra geral as Mensalidades serão pagas mediante boleto bancário ou

---

[2] www.ead.pucpr.br

[3]

equivalente, observado o item 5.1.1.

4.9 No pagamento por boleto bancário, caberá ao CONTRATANTE acessar o Portal do Estudante e efetuar a emissão do documento. Caso o boleto bancário ou equivalente não esteja disponível do Portal do Estudante, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o competente setor de atendimento de estudantes da CONTRATADA para retirada de 2ª via para pagamento.

4.9.1 Tendo em vista sua disponibilidade online, o não recebimento do boleto de cobrança não isenta o CONTRATANTE do pagamento da Mensalidade e não o autoriza a efetuar o pagamento com atraso, bem como não o isenta da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos nesta Contrato.

4.10 O(A) estudante regularmente matriculado no Curso, bem como, seu responsável legal e ou responsável financeiro, assumem solidariamente e de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de pagar as Mensalidades, tendo em vista a disponibilização da respectiva vaga no Curso, ainda que o(a) estudante não venha a frequentar as aulas, ressalvadas as hipóteses de trancamento ou cancelamento e transferência nos termos deste Contrato.

4.10.1 Entende-se por trancamento de matrícula o expediente de que o CONTRATANTE pode se valer para interromper seus estudos sem perder o vínculo com a CONTRATADA.

4.10.2 Entende-se por cancelamento de matrícula o ato que cessa definitivamente o vínculo do CONTRATANTE com a Universidade.

4.11 Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA cobrará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e atualização monetária pela variação positiva da média dos últimos doze meses nos índices INPC, havendo variação negativa do índice, não será cobrada atualização monetária. A CONTRATADA poderá tomar todas as medidas de cobrança permitidas pela legislação aplicável, inclusive, poderá se utilizar de uma empresa especializada para proceder com a cobrança de seus créditos, de forma amigável ou por meio de ação judicial, independentemente de adoção das medidas acima e inscrever o nome do CONTRATANTE e de seu responsável legal e/ou responsável financeiro em cadastro ou serviços de proteção ao crédito legalmente constituídos, tudo independentemente de prévia notificação. Tais medidas poderão ser tomadas de forma isolada, gradativa ou cumulativa.

4.12.1 O CONTRATANTE obriga-se a reembolsar à CONTRATADA todas as despesas e custas judiciais e extrajudiciais decorrentes das providências efetuadas para cobrança judicial de valores em atraso, tais como as despesas de transporte, alojamento, refeição, postagem, protesto de títulos, honorários advocatícios, autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e cópias reprográficas.

4.13 O presente Contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo o CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível.

4.14 O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos ora contratados não o exime do pagamento das Mensalidades, tendo em vista a disponibilização do serviço pela CONTRATADA. Nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo aplicar-se-á o disposto no item 3.3.

O abandono do curso por parte do aluno, sem a devida formalização, não importará restituição de valores eventualmente pagos ou cancelamento do débito, permanecendo devido, neste caso, o pagamento, até que o(a) **CONTRATANTE** proceda com a devida efetivação da desistência.

4.15 O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a ceder os créditos oriundos deste Contrato ou dá-los em garantia para quaisquer fins.

4.16 Poderão ser objeto de cobrança de taxas adicionais serviços administrativos específicos como 2ª via de documentos, expedição de declarações, exclusão de disciplinas, entre outros. Eventual cobrança será informada previamente ao CONTRATANTE por disponibilização no Portal do Estudante da CONTRATADA, conforme Portaria Normativa MEC nº 40 de 12.12.2007.

4.17 O responsável legal e/ou responsável financeiro do CONTRATANTE não poderão ser substituídos na vigência deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATADA.

VI - MATRÍCULA E REMATRÍCULA

5.1 O início da vigência deste Contrato se dá no ato do pagamento da primeira parcela ("Matrícula"), condicionado, ainda, ao preenchimento integral pelo CONTRATANTE dos seguintes requisitos:

i. aceite eletrônico do requerimento de matrícula;
ii. entrega da documentação exigida para a Matrícula, conforme edital de Processo Seletivo, vide item 5.3.1;

5.1.1 A título de Matrícula será cobrado do CONTRATANTE a primeira Mensalidade do Curso descrita no preâmbulo deste instrumento, a ser paga por meio de boleto bancário ou cartão de crédito, quando disponível.

5.1.2 O valor da semestralidade será devido integralmente pelo CONTRATANTE independente do mês em que ocorrer o ingresso ou a renovação da matrícula.

5.2 Ao ingressar na INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, o CONTRATANTE será inserido na estrutura curricular vigente, devendo seguir o cronograma de implantação do Curso proposto no momento do ingresso, mesmo havendo aproveitamento de unidades de estudo. Na hipótese de reingresso/de trancamento de matrícula, o CONTRATANTE será alocado na matriz curricular vigente.

5.3 A critério da CONTRATADA, a Matrícula poderá ser realizada mesmo estando pendentes documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo, ficando, porém, o CONTRATANTE responsável pela entrega dos referidos documentos presencialmente no Polo de Atendimento ao Estudante EAD no prazo máximo de 30 dias a contar do aceite eletrônico do presente contrato estabelecido.

5.3.1. Caso não seja entregue a documentação obrigatória no período estipulado neste contrato, o CONTRATANTE estará sujeito ao cancelamento de Matrícula e/ou ao bloqueio de Rematrícula por parte da CONTRATADA, a exclusivo critério desta, sem direito ao reembolso dos valores pagos.

5.4 O CONTRATANTE responsabiliza-se pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO para fins de matrícula ou para a sua renovação. Caso a qualquer momento seja constatada a prestação de informações irregulares pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu critério, cancelar a Matrícula e/ou bloquear a Rematrícula, sem direito ao reembolso dos valores pagos e sem prejuízo das medidas penais/cíveis cabíveis.

5.5 O CONTRATANTE poderá cancelar sua Matrícula até 7 (sete) dias antes do início das aulas, hipótese em que o valor pago à título de matrícula será integralmente restituído, desde que o cancelamento seja realizado mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Estudante.

5.5.1 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, inclusive após realizada a matrícula, cancelar a oferta do curso escolhido pelo CONTRATANTE, caso não se tenha atingido o número mínimo de candidatos inscritos ou matriculados, sendo garantido ao(a) CONTRATANTE, após comunicação acerca do cancelamento, direito à devolução integral dos valores pagos à CONTRATADA ou a reopção de curso no qual deverá se adequar aos valores de mensalidades e regras prevista para o curso de reopção.

5.6 Na hipótese de cancelamento da matrícula em até 30 (trinta) dias após o início das aulas será devolvido ao CONTRATANTE 80% do valor pago. Em caso de cancelamento da matrícula após 30 (trinta) dias do início das aulas, o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral dos valores de mensalidade até a data da formalização do cancelamento.

5.6.1 O(a) CONTRATANTE que realizar a sua matrícula/rematrícula no período de prorrogação, deverá arcar com o valor integral do semestre independente do mês de ingresso/renovação.

5.6.2 Entende-se por período de prorrogação a matrícula realizada após o período previsto em calendário acadêmico.

5.6.2 Por mera liberalidade da CONTRATADA e para que o CONTRATANTE não acumule parcelas com vencimento no mesmo mês, o estudante que realizar sua matrícula no período de prorrogação, terá a primeira mensalidade do semestre prorrogada para o final do curso, sem consulta prévia. Por exemplo, se o (a) CONTRATANTE que efetuar a sua matrícula no mês de fevereiro, a sua parcela referente ao mês de janeiro será prorrogada para o final do curso.

5.7 O não comparecimento nas aulas do curso e/ou não ingresso no Ambiente Virtual de Aprendizagem por parte do CONTRATANTE não será considerado como CANCELAMENTO/ TRANCAMENTO ou qualquer outra forma de suspensão do presente contrato, permanecendo devido o pagamento integral das mensalidades.

5.8 O trancamento de Matrícula é ato eficaz para suspender a cobrança das Mensalidades vincendas.

5.8.1 Na hipótese de trancamento de matrícula por parte do CONTRATANTE, considerando a manutenção do vínculo educacional pelo prazo máximo 4 semestres consecutivos ou interruptos, não caberá o direito à devolução de quaisquer valores pagos, respondendo integralmente o(a) CONTRATANTE pelo débito vencido apurado até a data da solicitação de trancamento.

5.8.2 A reabertura de Matrícula fica condicionada ao oferecimento do Curso na época do respectivo requerimento, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao CONTRATANTE o direito de usufruir os serviços da estrutura curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.

5.9 A rematrícula se dará de forma automática para os demais semestres até o final do curso, desde que o CONTRATANTE esteja adimplente e sem pendências documentais. Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE formalizar, por meio da Central de Atendimento ao Estudante o pedido de Trancamento ou Cancelamento de Matrícula. As mensalidades referentes aos semestres subsequentes serão automaticamente geradas até que a formalização seja realizada.

5.10 A ausência de renovação de matrícula em função do não atendimento aos requisitos de renovação automática e ou do não pagamento da parcela de rematrícula implicará no bloqueio de seu acesso aos sistemas, às aulas e às atividades em geral oferecidas pela CONTRATADA.

VI – REOPÇÃO DE CURSO E TRANSFERÊNCIA

6.1 Nas hipóteses de reopção de curso o valor já pago a título de matrícula no curso de origem serão transferidos para o novo curso dentro do período letivo, conforme datas estabelecidas no calendário acadêmico. O CONTRATANTE ficará sujeito às regras e condições do novo curso pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

6.1.1 Para que seja deferido o aproveitamento do valor pago à título de matrícula para outro curso oferecido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá requerer a transferência no prazo de XX dias/previsto no calendário acadêmico.

6.2 É assegurada à CONTRATADA a possibilidade de encerrar as atividades educacionais do campus ou polo de origem do seu curso, sendo facultados ao CONTRATANTE os aproveitamentos das disciplinas cursadas (caso haja equivalência) e dos valores pagos para outros cursos.

6.4 A solicitação de transferência para outra Instituição de Ensino não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento das Mensalidades assumidas e acréscimos moratórias até o dia em que formalizar o pedido de cancelamento de matrícula junto a CONTRATADA.

6.5 Nos casos de estudantes provenientes de outra instituição de ensino, o aproveitamento das disciplinas já cursadas na Instituição de Ensino de origem estará sujeito à análise da CONTRATADA.

VII - RESCISÃO

7.1 Caso o curso tenha sua oferta suspensa, o CONTRATANTE poderá escolher seu remanejo para outro curso, mediante a existência de vagas, sendo que a mensalidade passará a ser definida de acordo com a tabela de precificação do novo curso/polo.

7.2 A critério da CONTRATADA, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATANTE ou seu responsável legal/financeiro.

7.3 Poderá, ainda, o presente Contrato ser rescindido pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

i. prática de atos de indisciplina por parte do CONTRATANTE ou outras condutas ativas ou omissivas previstas no Regimento Geral, após o devido processo, sendo, neste caso, devidas as Mensalidades até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE; e/ou

ii. inadimplência do CONTRATANTE, nos termos do art. 5° da Lei nº 9.870/1999.

7.4 O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE mediante cancelamento de Matrícula, nos termos deste Contrato.

VIII - BOLSAS, DESCONTOS E FINANCIAMENTOS

8.1 A concessão de bolsas e financiamentos será definida de acordo com as políticas e prazos definidos pelos órgãos responsáveis por estes benefícios e as hipóteses de desconto são definidas pela CONTRATADA, de acordo com sua autonomia.

8.2 O CONTRATANTE contemplado com bolsa de estudos e ou descontos conforme regulamentos disponíveis no portal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR declara neste ato estar ciente das regras da aludida política e de que os descontos dela decorrentes são transitórios e podem ser cancelados unilateralmente ao final dos semestres letivos subsequentes a assinatura deste Contrato, nos termos do respectivo regulamento.

8.3 Para os alunos bolsistas sociais integrais e os oriundos do Programa PROUNI, a matrícula e rematrícula serão efetivadas mediante o cumprimento de todas as etapas de concessão, renovação e supervisão, conforme regras previstas na legislação aplicável.

8.4 O CONTRATANTE beneficiário do PROUNI - Programa Universidade para Todos, ficará isento do pagamento de mensalidades escolares, no percentual deferido pelo programa. Na hipótese do CONTRATANTE perder a condição de beneficiário do PROUNI, pagará o valor integral da mensalidade escolar a partir do encerramento do benefício.

8.5 O Prouni não cobre ou ressarce mensalidades pagas pelo estudante em semestres anteriores ao da concessão da bolsa, também não incide sobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, como material didático.

IX - PROPRIEDADE INTELECTUAL E IMAGEM

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a não reproduzir e não compartilhar com terceiros, total ou parcialmente, o material do Curso, seja ele eletrônico ou impresso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos das Leis nº 9.609/08 e 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE.

9.2 O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a utilizar a imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, impressos e/ou online, ou outro material de comunicação audiovisual, para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer remuneração.

9.3 O(a) CONTRATANTE fica ciente e concorda expressamente neste ato que os trabalhos acadêmicos por ele(a) produzidos ao longo do curso - tais como monografia, dissertações, teses ou similares - poderão ser disponibilizados para consulta via internet, inclusive pela Biblioteca Digital da PUCPR, ou in loco, não cabendo à CONTRATADA a obrigação de indenizá-lo(a).

> 9.3.1 O(a) CONTRATANTE fica ciente que os trabalhos acadêmicos por ele(a) produzidos serão submetidos a sistemas de análise de violação de direito autoral, conforme art. 184 do código penal. Em caso de constatação de plágio, independente das sanções previstas no código penal, o(a) CONTRATANTE fica sujeito a ações previstas no estatuto da CONTRATADA.

9.4 O(a) CONTRATANTE fica ciente e concorda expressamente neste ato que toda propriedade intelectual gerada dentro e com recursos institucionais, próprios ou de terceiros, inclusive recursos públicos, pertence à CONTRATADA, ressalvadas as condições de inventor/ autor do(a) CONTRATANTE e eventuais acordos de exploração econômica.

9.5 A CONTRATADA, por tempo indeterminado e de forma gratuita, poderá, em qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, utilizar o nome, a imagem e a voz do(a) aluno(a), bem como qualquer produção intelectual deste para fins exclusivos de divulgação da CONTRATADA, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulga-los em jornais, revistas, televisão, rede mundial de computadores (redes sociais oficiais – Facebook, Instagram, Twitter etc – sites e plataformas, dentre outros) e todos os demais meios de comunicação, sejam públicos ou privados, em nível nacional e internacional. O(a) CONTRATANTE têm o direito de se opor à referida divulgação, desde que comunique a CONTRATADA por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data do requerimento de matrícula ou de sua renovação.

X – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Para prestar os serviços ora contratados e cumprir com as obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA realiza o tratamento dos dados pessoais do(a) CONTRATANTE atendendo ao que dispõe a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

10.1 A CONTRATADA coletará os dados pessoais do(a) CONTRATANTE, e, quando necessário, de seu responsável financeiro ou responsável legal, indispensáveis para a finalidade de prestar serviços educacionais ora contratados. Os dados coletados incluem, mas não se limitam a: nome, nome social, data de nascimento, número de cadastro de pessoa física (CPF), número do registro geral (RG), endereço residencial, números de telefone para contato, endereço de e-mail, imagem, filiação, responsável legal, estado civil, naturalidade, nacionalidade, gênero, cor/raça, país de origem, profissão, dados de identificação do responsável financeiro e do responsável legal, se possui deficiências ou necessidades especiais, além dos dados obrigatórios solicitados pelos órgãos regulamentadores.

10.2 A CONTRATADA poderá compartilhar os dados pessoais recebidos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, quando se trate de obrigação legal imposta à CONTRATADA ou caso seja necessário para o cumprimento deste contrato.

10.3 A CONTRATADA poderá, ainda, compartilhar os dados pessoais do titular com suas mantidas, prestadores de serviços, colaboradores, fornecedores, subcontratados, entre outros, inclusive com Instituições internacionais caso o estudante opte por realizar intercambio, com a finalidade de viabilizar e otimizar a prestação dos serviços, assegurando que estes terceiros também respeitem à lei.

10.4 O(A) CONTRATANTE, neste ato, declara e concorda que a CONTRATADA trate seus dados pessoais para os seguintes fins:

a) Fornecer adequadamente os serviços educacionais, de acordo com este contrato;
b) Fomentar movimentos estudantis, tais como, diretório central do estudante, centros acadêmicos, atléticas, entre outros;
c) Promover os interesses legítimos da CONTRATADA, de parceiros, utilizadores ou acadêmicos, inclusive por meio de terceiros, desde que não sejam ultrapassados os direitos previstos em lei;
d) Proteger os interesses vitais do aluno ou de terceiros, incluindo questões de segurança, saúde pública e outros casos de risco de dano iminentes;
e) Cumprir obrigação legal, regulatória, ordem judicial ou para exercer e se defender de reivindicações legais;
f) Realizar comunicações dos assuntos de interesse de qualquer das partes;
g) Ofertar produtos e serviços constantes do portfólio da CONTRATADA, bem como de empresas a ela vinculadas;
h) Fornecer, melhorar e personalizar os serviços ofertados;

10.5 O(A) CONTRATANTE neste ato consente que seus dados pessoais, tais como nome e e-mail, sejam compartilhados com estudantes de mestrado e doutorado e professores da CONTRATADA que realizam pesquisas científicas, com a finalidade de que estes possam convidar o CONTRATANTE a preencher questionários e fomentar as pesquisas.

10.6 O compartilhamento dos dados previstos no parágrafo quinto somente será realizado após o aluno pesquisador assinar um termo de confidencialidade com a CONTRATADA, se comprometendo a manter os dados pessoais em sigilo, bem como, a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7 Caso o(a) CONTRATANTE não concorde com o compartilhamento de seus dados pessoais na hipótese prevista no parágrafo terceiro, deverá manifestar sua oposição à CONTRATADA mediante requisição, de forma escrita, a qualquer momento.

10.8 O(A) CONTRATANTE fica ciente de que, enquanto titular dos dados pessoais fornecidos neste contrato, poderá a qualquer momento, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, solicitando informações relacionadas a seus dados, requerendo a atualização ou complementação de dados, portabilidade, eliminação, dentre outros.

10.9 Todas as solicitações do(a) CONTRATANTE relacionados a seus dados pessoais devem ser feitas por meio do Portal de Privacidade da CONTRATADA.

10.10 Os dados pessoais do(a) CONTRATANTE obrigatórios para cumprimento de obrigações regulatórias da CONTRATADA não poderão ser eliminados, ainda que solicitado pelo titular, mesmo após a extinção deste instrumento, de forma que a CONTRATADA os manterá em seu banco de dados pelos períodos determinados pela legislação aplicável.

10.11 A CONTRATADA compromete-se a adotar continuamente medidas técnicas e de governança razoáveis, objetivando assegurar níveis satisfatórios de segurança e proteção aos processos de tratamento de dados.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todas as correspondências destinadas ao CONTRATANTE, inclusive os boletos de cobrança, deverão ser por ele acessados por meio do Portal do Estudante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, sendo, para todos os fins, consideradas devidamente recebidas por ele a contar da disponibilização.

11.2 A CONTRATADA emitirá o diploma do CONTRATANTE somente após: i) ter sido integralizada a estrutura curricular na qual o estudante está vinculado; ii) o CONTRATANTE estiver em situação de regularidade perante o ENADE; iii) o CONTRATANTE não ter colado grau em sessão solene.

11.3 Qualquer requerimento formulado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente será válido se realizado em formulário próprio firmado pelo CONTRATANTE ou por seu Responsável e nos termos do processo específico.

11.4 A CONTRATADA. não se responsabiliza por objetos e valores pertence CONTRATANTE deixados nos estabelecimentos da CONTRATADA, nem por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do CONTRATANTE ocorridos em seus estabelecimentos ou adjacências.

Na hipótese de o(a) **CONTRATANTE** utilizar o estacionamento e vias internas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná para fins deste contrato, ficará sujeito às normas aprovadas pelo Conselho Universitário da PUCPR a esse fim, bem como fica ciente de que sua utilização será cobrada. O(a) **CONTRATANTE** declara ainda, estar ciente que a **CONTRATADA** não assume, em qualquer hipótese, a obrigação de guarda e vigilância de

veículos, bicicletas e outros bens, não tendo qualquer responsabilidade, seja de natureza civil ou criminal, por dano, furto ou roubo, bem como qualquer responsabilidade decorrente de caso fortuito ou força maior que venha causar dano ou prejuízo ao usuário.

11.5 A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE por quaisquer danos ocasionados por terceiros, incluindo decorrente de "trote", sofridos pelo CONTRATANTE fora ou nas adjacências dos estabelecimentos da CONTRATADA, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

11.6 Caso o(a) CONTRATANTE, para fins deste contrato, venha a utilizar a biblioteca, setor de esporte ou qualquer outra estrutura necessária da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, declara-se desde já ciente de que deverá cumprir com as normas inerentes, estando ainda sujeito às penalidades previstas nas normativas internas da CONTRATADA e em lei no caso de descumprimento.

11.7 O CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA todos os danos por ele causados ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, e sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis.

11.8 O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de Matrícula, relativas à sua aptidão legal para a frequência no Curso, concordando, desde já, que a falta de entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o cancelamento da sua Matrícula, rescindindo-se o presente Contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

11.9 O CONTRATANTE declara desde já ter pleno conhecimento do Regimento Geral, previamente à celebração deste Contrato, razão pela qual concorda que poderá ter seu Contrato rescindido ou não renovado por ato de indisciplina e/ou outras violações do referido documento.

11.10 O presente Contrato prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as Partes em relação ao Curso.

11.11 O CONTRATANTE e o Responsável declaram ter lido todas as cláusulas deste Contrato e, expressamente, com elas concordar.

11.12 Este Contrato vincula as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.13 A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

11.14 Qualquer alteração deste Contrato somente será considerada válida se for celebrada por ambas as Partes por meios eletrônicos oficiais ou por escrito.

11.15 Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.16 A adesão ao presente Contrato se dá com a formalização de matrícula mediante

#1beb5636-504a-474b-a72d-48dd46c36615

acesso por login e senha pessoal cadastrada pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, dispensada a necessidade de assinatura convencional.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF/MF:

2) _____
Nome:
CPF/MF:

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná
CONTRATADA

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3888-2765
Selo Nº 0183714CVAA0000000446720W
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DÉLCIO AFONSO BALESTRIN. Sou fé.
Curitiba, 26 de novembro de 2020 - 08:58:10h.
Em Test? da Verdade
Vinicius de Castilho - Escrevente

#1beb5636-504a-474b-a72d-48dd46c36615

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 23/11/2020 às 16:12:41 (GMT -3:00)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Eng. Híbridas Semi Presencial.docx

ID única do documento: #1beb5636-504a-474b-a72d-48dd46c36615

Hash do documento original (SHA256): 0a3fe1cf755f6dbef6864e6d09e7453984ce03d329cfc0526066bb72780b8fd5

Este Log é exclusivo ao documento número #1beb5636-504a-474b-a72d-48dd46c36615 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

Suzana Sikora Piska (Participante)
Assinou em 23/11/2020 às 16:17:38 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
23/11/2020 às 16:17:38 (GMT -3:00)	Suzana Sikora Piska E-mail suzana.sikora@grupomarista.org.br, IP: 177.4.93.243 assinou.
23/11/2020 às 16:12:42 (GMT -3:00)	Suzana Sikora Piska solicitou as assinaturas.